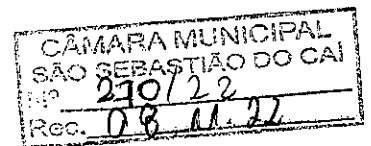
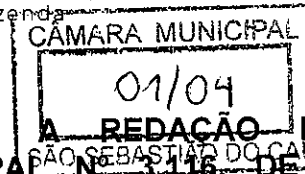




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Secretaria Municipal
da Fazenda



PROJETO DE LEI Nº 116/2022

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.116, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do §1º do artigo 18 da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

§ 1º Constituirá o FUNDEMA, os recursos provenientes de:

I - dotação orçamentária própria;

II - revogado;

III - revogado;

IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

V - convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal de meio ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - doações, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII - rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII - recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA

§ 2º O FUNDEMA será Administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, cabendo a ela:

I - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPAM;

II - submeter ao COMPAM o plano de aplicação a cargo do FUNDEMA, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecida em Lei;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do COMPAM;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMA, levando ao COMPAM para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

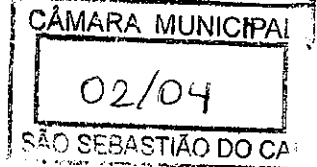
§ 3º O FUNDEMA terá ainda um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, compostos de:

Júlio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



- I - Secretário da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos;
- II - Secretário Executivo;
- III - Tesoureiro;
- IV - Contador;

§ 4º O Tesoureiro, o Secretário Executivo e o Contador serão designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerente às funções.

§ 5º O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

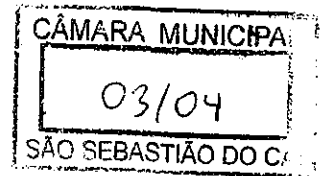
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar redação do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei Municipal 3.116, de 25 de novembro de 2009, mediante revogação dos incisos II e III, que tratam dos recursos destinados ao Fundema.

Trata-se de medida visando diminuir gastos com manutenção de uma conta corrente específica para manutenção dessa arrecadação, e seus conseqüentes procedimentos de conciliação bancária e controles. A medida ainda facilitará a elaboração dos processos contábeis e orçamentários, visto que as receitas provenientes das taxas de licenciamento ambiental e de multas deixarão, por conta da alteração pretendida, de serem vinculados ao Fundema, passando a integrar os recursos livres.

Gize-se, que a alteração pretendida não visa suprimir a exigibilidade das taxas de licenciamento ambiental nem, tampouco, extinguir as multas por infrações ambientais, mas tão somente deixar de vincular tais arrecadações ao Fundema, que por si só, também se mostram insuficientes para custear as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção de ações relacionadas ao Meio Ambiente.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de novembro de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 116/2022- CM 270/22
Relator: Cesar dos Santos Junior
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera a redação da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

Considerando a necessidade de simplificação contábil e visando a redução de gastos com manutenção de contas, dou parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

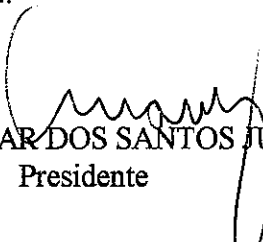
Em 10 de novembro de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Dioclécio Pires, Nilse Maria A. de Lima e João Marcos Duarte Guará: **de acordo** com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 10 de novembro de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA